

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS GASTOS COM TRIBUTOS: Um estudo comparativo da empresa A Educativa Papelaria LTDA

Anderson Soares Fernandes
Luana Paula da Silva Costa

Discente do curso de Ciências Contábeis, do 8º Período e-mail: anderson0375@gmail.com.
Professor Especialista, Orientador deste Trabalho de Conclusão de Curso E-mail: lupdsc@hotmail.com.

RESUMO

Este trabalho vem demonstrar a carga tributária no Brasil e a melhor maneira de elaborar e colocar em prática um planejamento tributário, diminuindo os onerosos tributos nas empresas e sendo feito por meios lícitos. O planejamento tributário é uma forma preventiva dos altos gastos com tributos realizando procedimentos que não extrapole o campo da licitude. A função da contabilidade nesse tipo de planejamento é encontrar erros e falhas nos registros contábeis fiscais e apresentar solução onde os tributos possam ser calculados de forma lícita e que não prejudique a empresa com obrigações fiscais abusivas. O planejamento tributário apresenta algumas formas de tributação, sendo prestação pecuniária e obrigatória. O imposto tem por fato gerador obrigatório e deve ser pago tanto por pessoa física ou jurídica, não tendo contraprestação estatal como IPTU que não depende de contraprestação do município. A Taxa está vinculada a contraprestação do município, como a higienização pública. Contribuição por melhoria, que é trazida através de obras públicas. Empréstimo compulsório, que se trata de um empréstimo obrigatório que o contribuinte empresta dinheiro ao governo e posteriormente é descontado na declaração de IR. Contribuição social é um tributo que é cobrado pelo governo pelo bem estar social, por exemplo, a previdência social. O objetivo dessa revisão bibliográfica é elaborar um estudo de caso de uma empresa, fazendo o comparativo dos regimes tributários, analisando qual seria menos oneroso os tributos, fazendo um comparativo dos gastos e faturamento com tabelas anexadas e expondo as cargas tributárias em cada regime.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento tributário. Regime Tributário. Tributos. Impostos. Taxas.

ABSTRACT

This work demonstrates the tax burden in Brazil and the best way to elaborate and put into practice a tax planning, reducing the expensive taxes in the companies and being done by lawful means. The tax planning is a preventive way of the high expenses with tributes executing procedures that do not extrapolate the field of the legality. The function of accounting in this type of planning is to find errors and failures in the fiscal accounting records and present solution where the taxes can be calculated lawfully and that does not harm the company with abusive tax obligations. The tax planning presents some forms of taxation, being pecuniary and obligatory. The tax has a mandatory generator and must be paid by either a natural or legal person, not having a state compensation such as IPTU that does not depend on consideration of the municipality. The rate is linked to the compensation of the

municipality, such as public sanitation. Contribution for improvement, which is brought through public works. Compulsory loan, which is a compulsory loan that the taxpayer lends money to the government and is subsequently discounted in the IR statement. Social contribution is a tax that is charged by the government for social welfare, for example, social security. The objective of this bibliographic review is to elaborate a case study of a company, comparing the tax regimes, analyzing which would be less expensive the taxes, comparing the expenses and billing with annexed tables and exposing the tax burdens in each regime.

KEY WORDS: Tax planning. Tax regime. Taxes. Taxes. Rates.

INTRODUÇÃO

O Brasil sendo o país com a maior carga tributária do mundo, e empresas entrando em falência com dívidas elevadíssimas fiscais, faz do profissional contábil e do Planejamento Tributário a parceira certa que contribui para diminuir o ônus tributário e auxiliar de forma lícita em todas as obrigações tributárias com o fisco.

O contador veio para auxiliar o administrador, analisando as informações de ordem financeira e econômica, distinguindo possíveis ilegalidades e apresentando soluções que a legislação venha resguardar a empresa através do planejamento tributário. Cada dia há necessidade mais eminente desse profissional contábil para as empresas, se dedicando e apresentando possíveis soluções para o contribuinte na área tributária.

Com o mundo globalizado e altas cargas tributárias o país vem sofrendo com a má administração dos nossos governantes. O problema em questão é que os administradores desconhecem o planejamento tributário como ferramenta fundamental na administração para diminuir os altos gastos com tributos.

Para que esta pesquisa fosse desenvolvida foi utilizado o método hipotético-dedutivo que foi realizado através do conhecimento e pesquisa bibliográfica de livros, artigos científicos, revistas, google acadêmico, scielo e estudo de caso em microempresa.

O objetivo geral deste trabalho é apresentar de forma sucinta a aplicabilidade do planejamento e o efeito nas empresas, não importando o porte e o ramo de atividade. Apresentaremos um estudo de caso de uma empresa em vigência da nossa região com tabelas, elaborando um planejamento tributário baseado no regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido, demonstrando qual é o mais viável pagamento de menor imposto.

O trabalho apresenta uma estrutura em tópicos em que se aborda, no primeiro, o significado de planejamento tributário. Em seguida, apresentando as formas de tributação e como são divididos. Em seu terceiro tópico, relata-se a importância do contador em um planejamento tributário e qual a sua função nesse planejamento. Em seu quarto tópico está

descrito as formas de regime de tributação e como é dividido destacando cada um, seguidos finalmente pelo estudo de caso e conclusão final abordando os resultados desse estudo na empresa “A Educativa Papelaria Ltda”.

1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é o ato de escolher um ou mais meios lícitos que visa diminuir os custos com tributos, não se deixando ir por meios ilegais como a sonegação. O administrador juntamente com o contador procura meios contábeis e fiscais para diminuir os altos custos com tributos, esses que representam uma boa parcela dos seus gastos. Para Fabretti (2001, pág. 30), O planejamento é feito a modo de prevenir, algum ato administrativo irregular, por outro lado, antes da realização do fato administrativo que possa modificar o patrimônio, tal planejamento é elaborado para efeitos econômicos e a fim de encontrar alternativas legais menos perigosas e que não venham a prejudicar a empresa.

De acordo com Fabretti (2001), o planejamento tributário surge a partir de um fato, ou seja, é o fato que gera a obrigação tributária principal de uma situação. Portanto, o planejamento analisa a saúde financeira da empresa e verificar se suas obrigações não estão ultrapassando suas receitas, mantendo então a economia da empresa em perfeitas condições.

O planejamento tributário é uma atividade administrativa que previne e analisa os tributos, na projeção de fatos que geram tributos e os seus efeitos, realizando procedimentos que possibilitam a escolha menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.

Além de efetuar o planejamento tributário, também se leva em consideração a questão da evasão e elisão fiscal, dessa forma, Machado (2004) define elisão fiscal como um ato de eludir; significa qualquer forma lícita de fugir do tributo, é a forma de eliminar algum tributo com força de lei que o autorize.

O estudioso Germano (2010) trata a palavra elisão fiscal como uma forma de evitar ou reduzir o montante do pagamento de tributos por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo (Contribuinte). Segundo Germano (2010, pág. 25), “Evadir é evitar o pagamento de tributos devido, reduzir-lhes o montante ou postergar o momento em que se torna exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador”.

Germano (2010, pág. 25) define ainda que o termo evasão fiscal trata-se de uma forma de fugir da tributação por meio ilícito sendo o contrário da elisão. É por meio da evasão que se pode localizar uma fraude fiscal. Acrescentando que a evasão fiscal é um gênero que abrange atos ilícitos envolvendo a aplicação de sanções previstas em lei à respectiva conduta.

A sonegação fiscal é tipificada no art. 71 da lei federal nº 4502, de 30 de novembro de 1964, o que dispõe:

Art. 71. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
I – da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
II – das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente (BRASIL, Lei 4.502/64).

Em outras palavras o art. 71 enuncia a sonegação como toda ação ou omissão dolosa, ou seja, é toda ação ou omissão intencional, que tende a impedir total ou parcialmente o conhecimento por parte das autoridades fazendária, o que quer dizer que dessa forma a evasão fiscal é o ato ilícito no qual o administrador tenta encobrir possíveis sonegações de tributos, por exemplo, a comercialização sem emissão de nota fiscal.

2 TRIBUTO

Conforme menciona a Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966 em seu art. 3º do CTN, define tributo como toda prestação pecuniária obrigatória em moeda cujo valor nela se possa expressar, que não seja ilícito por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, ou seja, aquela que não goza da liberdade de apreciar e nem se dá ao direito de agir. No entanto o art. 3º diz que tributo é toda prestação obrigatória que assegura ao Estado e Município os meios financeiros que necessitam para o cumprimento de seus objetivos.

Compulsória significa que há a ausência do elemento “vontade”, ou seja, o dever de pagar o tributo. Em outras palavras, nasce independentemente da vontade do contribuinte.

Em moeda cujo valor se possa exprimir não existe a figura do tributo *in natura*¹ ou *in labore*². Uma vez que a prestação é pecuniária, podemos citar como exemplo uma empresa que comercializa determinada mercadoria e que não é permitido pagar seus impostos com uma quantidade X de mercadorias, ou seja, para o Estado e Município não interessa o pagamento de imposto como base de troca e sim expresso em moeda.

Que não constitua sanção por ato ilícito sendo que a incidência do tributo é um ato lícito (difere-se da “penalidade”). As penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo, assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei.

¹ Significa prestação de serviços em bens ou mercadorias.

² O mesmo que dizer prestação em serviços.

Instituída em lei, ou seja, só a lei pode instituir um tributo, o que significa que nenhum tributo será exigido sem que a lei o estabeleça conforme assegura o art. 150, Inciso I, da CF/88. “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça” (BRASIL, 1988).

Cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada, ou seja, a cobrança é administrativa e privativa, não pode ser realizada por outra pessoa e deve ser vinculada (a administração pública deve agir conforme a lei e não segundo seus critérios de conveniência de oportunidade).

No que se refere às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional (STN) está estruturado de forma que o Estado pode cobrar Impostos, Taxas, Contribuição de Melhorias.

No que se diz respeito a tributo, ele pode ser classificado de duas formas sendo vinculados, quando o estado oferece uma contraprestação de imediato ao contribuinte e não vinculados, quando a arrecadação do tributo não depende de qualquer contrapartida do estado em favor do contribuinte.

Primeiramente, para que se haja um tributo deve haver três elementos básicos para a instituição da obrigação tributária:

1. A lei é o principal elemento da obrigação tributária, pois cria os tributos e determina as condições de sua cobrança (princípio da legalidade).
2. O objeto é o que representa as obrigações que o sujeito passivo (contribuinte) deve cumprir, segundo as determinações legais. Basicamente, as obrigações se consistem em principais pagamentos do valor em dinheiro referente ao tributo devido ou à multa imposta pelo não atendimento à determinação legal.
3. O fato gerador que pode ser definido de duas formas: Fato gerador de obrigação principal e o de acessória. Define o CTN, art. 114 que o fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida ao contribuinte por dever de pagar tributos ao contrário estará sujeito a multas e punições. O fato gerador de obrigação acessória define CTN em seu art. 115 que é qualquer situação na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal, sendo executada ou não pelo contribuinte, permitindo ser feita pelo fisco. Exemplo: O empresário comercializa a venda de mercadorias em seu estabelecimento incorrendo ao mesmo tempo a obrigação do pagamento de ICMS (Obrigação Principal) e também a obrigação de emitir nota fiscal correspondente à venda ao consumidor (Obrigação Acessória).

2.1 Imposto

Como o próprio nome já diz o imposto é uma imposição financeira em que o contribuinte está obrigado a pagar que é gerado por um estado ou equivalente, que se origina a partir de um fato gerador. Segundo Oliveira (2015, pág. 5), “imposto é a situação em que decorre o fato gerador independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte”.

Para Fabretti (2001), imposto é um tributo obrigatório que tem por fato gerador a ocorrência em si que não depende de nenhuma prestação de serviços, por exemplo, o imposto Municipal, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um imposto que tributa imóveis do município sem nem uma contraprestação de serviços para esse imóvel. Outro exemplo é o (ISS) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza que tem como fato gerador a prestação de serviços autônomos. O Estado e Município arrecadam imposto e para que seja cobrado não há necessidade de uma contraprestação estatal, como a execução de alguma obra, ou desenvolvimento de alguma atividade.

O imposto estadual é o (ICMS) Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços que tem como fato gerador a circulação de mercadorias ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior (art. 155, II, da CF).

Art. 155 CF. Compete aos Estados e ao Distrito Federal Instituir Impostos sobre: II – Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

O imposto federal é o Imposto Territorial Rural (ITR) e está descrito na CF/88 em seu art. 153, VI, que estabelece a União a instituição desse imposto, esse imposto já foi de competência dos estados na CF/46 e dos municípios (EC n, 5 /61), e hoje é de competência da União e está disciplinado na lei n. 9.393/96, regulamentada pelo decreto n. 4.382/2002 que diz que esse imposto tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município em 1º de janeiro de cada ano.

Dentre os elementos para obrigação tributária pode ser definida a alíquota como um deles. Alíquota é o percentual definido em lei, aplicado sobre a base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica um percentual com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido. Como a base de cálculo a alíquota também está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade.

2.2 Taxa

Taxa é uma exigência imposta pelo governo à pessoa física e jurídica para usufruir dos serviços prestados à sociedade. Um exemplo disso é a coleta de lixo, em que pagamos taxas a qual será usada para o bem estar da população. Dessa forma, a lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 em seu art 77 dispõe que imposto “[...] tem com fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”.

Para Oliveira (2002, pág. 5), taxa se refere ao que está vinculado à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte de serviços públicos específicos divisíveis. Portanto, o Código Tributário Nacional (CTN) refere-se em seu art. 78:

Art. 78 considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, etc... (CTN lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966)

O CTN distingue o art. 78 dizendo que a taxa vem para o benefício da população, pois, é através dela que temos a higiene na coleta de lixo, segurança pela força policial e a tranquilidade pública. Segundo Cardoso (2008), taxa é o pagamento referente à utilização de serviços públicos tais como rede esgoto, coleta de lixo, limpeza pública, iluminação, etc.

Para Sabbag (2016), taxa é um tributo imediatamente vinculado à ação estatal atrelando-se à atividade pública e não à ação do particular. Portanto, taxa são tributos vinculados a uma contraprestação direta. Para um melhor entendimento, taxa são espécies de exceções, classificável pela hipótese de incidência como tributos vinculados à atividades realizadas pelo poder público. O exemplo disso que pode ser citado é a taxa de alvará de funcionamento em que é cobrada pela prefeitura pela fiscalização das características arquitetônicas da obra realizada no local.

2.3 Contribuições de Melhoria

Contribuição por melhoria vem para o benefício social, ou seja, vem através de obras públicas. Desta forma, Fabretti (2001, pág. 115) afirma que contribuição de melhoria hora é taxa e hora é imposto. O autor menciona a contribuição como sendo um tributo misto, dessa forma, o art. 81 CTN menciona da seguinte forma:

Art. 81 CTN. A contribuição por melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização

imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Desta forma, Oliveira (2015, pág. 5) menciona contribuição por melhoria como sendo benefícios trazidos através de obras públicas. O art. 81 menciona que é instituída contribuição por melhoria em virtude do custo de obras públicas que decorra valorização imobiliária, ou seja, toda obra pública só poderá ser cobrada quando houver valorização do imóvel. São exemplos em que se cobra contribuição de melhorias a pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais, pontes túneis, etc. todas as melhorias públicas que ocasionam na valorização para o proprietário do imóvel.

2.4 Empréstimos Compulsórios

Como o próprio nome já diz, esse tributo é um empréstimo obrigatório, em outras palavras, o contribuinte está obrigado a emprestar dinheiro ao governo por meio do empréstimo compulsório. No entanto, a devolução desse dinheiro é garantida pelo governo como abatimento no Imposto de Renda (IR) e esse é um imposto que só pode ser cobrado por lei complementar. De acordo com o art. 15 do CTN e art. 148 da CF/88, somente a União pode instituir o empréstimo compulsório em casos excepcionais como guerra externa, ou suma eminência, calamidade pública que exija auxílio federal no que seja impossível cobrar com orçamentos públicos disponíveis ou em se tratando de investimento público nos casos urgentes de interesse nacional.

2.5 Contribuições Sociais

A contribuição social vem para assegurar a sociedade por meio de ações políticas conforme o art. 195 da CF/88 que menciona no caput de seu art. que a seguridade social será financiada de forma direta e indireta, ou seja, ela será financiada pelos Estados, Município e União por meio do empregador através dos serviços sociais como SENAI, SENAC, SESC, etc. Além disso, o Art. 195 também menciona em seu parágrafo § 2º que a contribuição social será destinada à seguridade do contribuinte, por exemplo, a previdência social.

3 A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Atualmente, a profissão contábil vem adquirindo um grande reconhecimento no mercado tão competitivo como o do ramo empresarial, tornando-se essencial para a sobrevivência das empresas. Com isso, vem ganhando destaque por ser uma das profissões mais antigas, requisitadas e de grande abrangência no mundo.

Para Prado (2014, pág. 134), o contador é um profissional que auxilia o administrador com informações de ordem financeira e econômica. Ele vem se destacando no planejamento tributário. Com os elevadíssimos custos com tributos, o planejamento tem se tornando uma ferramenta indispensável e de grande relevância para a sobrevivência das empresas. O profissional da área contábil elabora o planejamento tributário com análises e demonstrações e, através da carga tributária de uma empresa e o regime de tributação que ela se enquadra, busca todas as alternativas possíveis de forma lícita para diminuir os custos com ônus tributário.

A contabilidade fiscal se responsabiliza normalmente pelos impostos estaduais e municipais. A contabilidade além da elaboração de demonstrativos contábeis, sua consolidação e outras atribuições, se responsabiliza pela apuração do IRPJ e CSLL, que são impostos sobre o lucro e que demandam análise da demonstração do resultado do exercício e do balanço patrimonial como um todo (PRADO, 2013, pág. 134).

Conforme Prado (2013, pág. 134), a contabilidade fiscal é responsável pela apuração dos impostos, elaboração de demonstrativos, entre outros relatórios financeiros e através da análise desses relatórios pode ser feito o planejamento tributário. Dessa forma, podem distinguir problemas e apresentar soluções para a empresa como reduzir o recolhimento dos tributos, ações para evitar a incidência do fato gerador e evitar possíveis punições como multa.

Um exemplo muito comum são empresas que diariamente estão comercializando mercadorias e dentre as que estão sendo vendidas são obrigatórias a emissão de nota fiscal ou cupom fiscal para o consumidor devido o grande fluxo de clientes que passa pela empresa, um ou outro produto o atendente acaba cometendo uma evasão fiscal que, em outras palavras, pode ser definido como sonegação fiscal, deixando de emitir a nota fiscal ao cliente. Devido aos grandes acontecimentos de evasão fiscal e com a imperícia por parte de alguns contadores em realizar a gestão do planejamento tributário, vem colaborando com a falta de informação para a redução da incidência ou geração do imposto.

O contador não pode ficar apenas restrito aos registros de fatos contábeis e demonstrações financeiras, mas em desenvolver técnicas importantes para o desenvolvimento

econômico das empresas na geração de lucros. O papel do contador é apresentar soluções para esse tipo de sonegação evitando possíveis punições pelo fisco.

4 REGIME TRIBUTÁRIO

Regime tributário é uma das escolhas mais importantes para o sucesso e obtenção de lucros na empresa. Uma escolha não coerente com o faturamento vai induzir a empresa a pagar elevados gastos com tributos de forma errônea. A escolha correta deve ser sempre feita pelo contador, profissional esse que tem conhecimentos profundos em gestão tributária. Atualmente, no Brasil existem três tipos de Regime tributário no qual a empresa pode ser enquadrada. Dentre os regimes tributários destacam-se o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Em cada regime de tributação existe sua respectiva legislação em que nelas estão definidas todas as medidas e procedimentos a serem registrados. No entanto, o regime mais adotado e o mais comum dentre as micro e empresas de pequeno porte é o Simples Nacional por ser uma forma simplificada de cálculo dos impostos.

4.1 SIMPLES NACIONAL

O art. 170 e 179 da CF/88 prevê um tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no art. Menciona da seguinte forma:

Art. 170, IX, tratamento favorecido pelas empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Art. 179, a União, o Distrito Federal, os Estados, e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a iniciativá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF/88)

Dessa forma, o art. 170 e 179 diz que o tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte e microempresas que estão sujeitas à cobrança de impostos e contribuições. O Simples Nacional veio para simplificar e unificar através de uma contribuição mensal por meio de Documento de Arrecadação Federal(DARF) as seguintes contribuições:

Quadro 1. Tabela de Contribuições do simples nacional

Contribuições			
PIS/PASEP	COFINS	CSLL	Contribuições patronais (Folha de Pagamento.

Fonte: SABBAG (2016).

SABBAG (2016 pág. 613) dispõe na lei 9.317/96 que o pagamento unificado de contribuições não exclui a incidência de alguns tributos. Fica então disposto no art. 3º, e § 2º da seguinte forma:

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Lei 9.317/96).

O art. 3º cita, então, que empresas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte poderão optar pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições, ou seja, significa que a empresa se enquadra no simples nacional e recolhe de acordo com sua lucratividade. Em seu parágrafo § 2º menciona que o parágrafo § 1º não exclui a incidência de alguns impostos ou contribuições, o que significa que alguns impostos e contribuições serão cobrados separadamente, sendo eles: IOF, II, IE, IR, ITR, FGTS, CPMF e algumas contribuições a cargo do trabalhador. Embora a lei 9.317/96 descreva o simples nacional como uma forma de contribuição unificada, a lei complementar 123/2006 vem para alterar a forma ao qual a lei anterior trabalhava. Dessa forma, a lei complementar em seu capítulo IV unifica os impostos e determina em seu art. 12 que as microempresas e empresas de pequeno porte poderiam ser optantes pelo Simples Nacional desde que não auferissem suas receitas em R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) mensais e R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais) em cada ano calendário, e em seu art. 13 diz respeito ao modo como a empresa deveria recolher alguns impostos por uma forma de arrecadação unificada, bem como o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS/PASEP) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). Em alguns casos como o anexo II e anexo III, por exemplo, acrescenta-se o Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). No entanto, os impostos que se cobravam separados na lei 9317/96 continuaram separados na lei complementar 123/2006, sendo que o único imposto que continuou junto foi o IRPJ, embora a CPMF (Contribuição Provisória Sobre a Movimentação Financeira) tenha sido extinta da lei em seu art. 3º § 2º da lei 9.317/96.

As empresas que são optantes do simples nacional seguem algumas tabelas de recolhimento de impostos que são as seguintes:

Quadro 2. Anexo I comércio

Receita Bruta em 12 meses em (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 Até 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 Até 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 Até 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 Até 900.000,00	7,60%	0,35%	1,05%	0,25%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 Até 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 Até 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 Até 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 Até 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 Até 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 Até 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 Até 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 Até 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 Até 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 Até 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 Até 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 Até 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 Até 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 Até 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 Até 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm> Tabela do Simples nacional vigente até 31/12/2017

4.2 Lucro presumido

Lucro Presumido é um imposto simplificado do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL). Os requisitos para ser optante do lucro presumido são que não tenha uma receita acima de R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito Milhões de Reais) no ano anterior ou que não tenha ultrapassado o valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) mensais no ano calendário. Determina a forma em que se deve calcular o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Em outras palavras, trata-se de um percentual aplicado sobre a receita operacional bruta.

De acordo com a Lei nº 12.814/2013, podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas:

Cuja receita total no ano calendário anterior tenha igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito Milhões de Reais) ou R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) multiplicados pelos meses no ano calendário anterior. Que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

A Lei trata do Lucro Presumido como um modo de ressaltar qual a forma da empresa se tornar optante por esse regime de tributação. A lei trata do Lucro Presumido como uma forma de presunção do lucro bruto da empresa desde que não ultrapasse o teto mensal de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). A Lei 8.981/1995, em seu Art. 45, diz que a pessoa jurídica optante pelo regime do Lucro Presumido deve manter alguns critérios.

I Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda movimentação financeira e bancária, ou escrituração comercial de acordo com a legislação comercial;
II Livro de registo de inventário, no qual deverão encontrar registrados os estoques existentes no termino do ano calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;

III Em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como documentos e demais papéis que sirvam de base para escrituração comercial fiscal (BRASIL, Lei 8.981/1995).

A lei diz que o Lucro Presumido é a forma que a Pessoa Jurídica deve se portar diante ao fisco e que se faz obrigatório o registro dos devidos documentos fiscais. Com os sistemas de hoje fica mais fácil o manuseio desses documentos e com o lançamento em nuvem o fisco não precisa mais ir à empresa e pedir extensas listas de relatórios, pois, com a tecnologia informatizada e softwares de ponta cada dia mais atualizados, o fisco está sendo menos rigoroso quanto à fiscalização devido ao fato de que toda a informação que se precisa para realizar uma auditoria na empresa se encontra nos servidores dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Mesmo não sendo o Lucro Presumido obrigatório, ele muito difundido devido a sua simplicidade e por questões de estratégia tributária, representando em certos casos economia tributária para empresas altamente lucrativas. Não havendo impedimento, pode ser utilizada como uma ferramenta para o Planejamento Tributário.

Empresas que optarem pelo Lucro Presumido segue a tabela para apuração dos devidos tributos:

Quadro 3. Tributação Federal Lucro Presumido: Comércio e Indústria.

Tabela Tributação Federal Sobre o Lucro Presumido	
Comercio e Industria (Faturamento x 8% = Lucro Presumido * 15% = Imposto a Recolher)	
	Comercio e Industria
IRPJ	1,20%
Contribuição Social	1,08%
PIS	0,65%
COFINS	3%
TOTAL	5,93%
1	PIS E COFINS , apuração é mensal e seu importo vence todo dia 25 do mês seguinte
2	IRPJ e Contribuição Social , apuração trimestral, vencimento no último dia útil de Abril, Julho, Outubro e Janeiro.
3	Impostos federais , antecipar o pagamento caso não caia em dia útil.
4	Limite de Faturamento R\$ 78.000.000,00 / ano
Exemplo:	
	Comércio e Indústria
	R\$ 420.000,00
	x 8%
Presunção =	R\$ 33.600,00
	x 15%
Imposto IRPJ	R\$ 5.040,00

Fonte: <[http://www.contabilsumare.com.br/CON T Tributacao Federal.html](http://www.contabilsumare.com.br/CON_T_Tributacao_Federal.html)> Tabela de Tributação do Lucro Presumido.

Como demonstrado no quadro 3 está descrito a forma como se deve calcular os impostos, lembrando que devem ser calculados separadamente, pois na opção pelo Lucro Presumido o imposto não vem simplificado como no Simples Nacional. Assim, cada um tem seu devido código sendo calculado com um percentual diferente, por exemplo, na Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) o imposto deve ser calculado da seguinte forma: para comércio a base de cálculo é de 12% sobre a receita bruta, após feito este cálculo basta aplicar 9% sobre o resultado, tirando assim, o valor a ser recolhido ou tirar no total o percentual equivalente a 1,08% da receita bruta. Esse imposto foi instituído pela Lei nº 10.684 de 2003, Art. 22.

A contribuição também abrange o Programas de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS):

Art. 1º, é instituído na forma prevista nesta lei, o Programa de integração social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

Art. 2º o programa que trata o artigo anterior será executado mediante fundo de participação, constituído por depósitos efetuados pela empresa na Caixa Econômica Federal (Lei Complementar nº 7 de 7 de Setembro de 1970).

A lei complementar nº 7 de 7 de setembro de 1970 diz que o PIS vem para a integração social dos empregados. Dessa forma, foi instituído uma pequena contribuição, um percentual de 0,65% mensal que é pago pela empresa. No caso do simples nacional, o PIS já é incluso na guia.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituído pela lei complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991, em que nela se destaca o fato gerador. A partir daí que é auferida as receitas, ou seja, é gerado o imposto a partir da obtenção de receitas, a alíquota usada para o cálculo desse imposto é de 3% e assim como o PIS também tem seu vencimento para dia 25 do mês seguinte.

4.3 Lucro real

Além do Lucro Presumido, a empresa pode optar pelo Lucro Real, sendo ele apurado através da escrituração contábil real da empresa, atentando-se sempre às normas da legislação contábil. Essas escriturações são registradas no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), esse livro engloba informação sobre as adições, exclusões, e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária de acordo com os (Arts. 247, 249 e 250 do RIR/99).

Art. 247 lucro real é o lucro líquido de apuração ajustado pelas edições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este decreto.

Art. 249 na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração.

Art. 250 na determinação do lucro real poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração (Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999).

Dessa forma, o Art. 247 do RIR/99 determina que a apuração seja projetada a partir do lucro líquido de cada período de apuração da empresa. De acordo com o art. 249 do mesmo regulamento, ficam descritos que a empresa optante pelo lucro real deve efetuar a escrituração dos livros LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) e nessa escrituração deve conter custos, despesas, e receitas de quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido e que não sejam dedutíveis na determinação do lucro real.

Quadro 4. Apuração lucro real

LUCRO REAL	
IMPOSTO DE RENDA - IRPJ	15% S/ LUCRO LIQUIDO = Total das receitas - total das despesas dedutíveis e permitidas.
PIS/PASEP	1,65% Sobre o faturamento total (vendas + serviços etc.)
COFINS	7,65% Sobre o faturamento total (vendas + serviços etc.)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CSLL	9% S/ Lucro Líquido = Total das Receitas - Total das Despesas Dedutíveis Permitidas
IMPOSTO DE RENDA ADICIONAL	10% Apicado sobre a diferença, quando o lucro líquido ultrapassar a R\$ 60 Mil no trimestre

Fonte: <http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir10/boletim10/irpj_comparativo_lucro_real_lucro_presumido.php> Tabela comparativa Lucro Real x Lucro Presumido.

Como demonstrado na tabela acima, estas são as alíquotas aplicáveis aos impostos do Lucro Real, lembrando que na opção pelo Lucro Real os impostos são calculados da mesma maneira que no Lucro Presumido. No entanto, a diferença é que no Lucro Real gera a escrituração do LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real).

5 ESTUDO DE CASO COMPARATIVO DA EMPRESA EDUCATIVA PAPELARIA LTDA

Este estudo de caso será baseado nos relatórios fiscais de uma microempresa que está em atividade desde 20 de maio de 2016 e ela é optante pelo regime tributário do Simples Nacional. Será elaborado cálculo para o comparativo do Simples Nacional e Lucro Presumido, feito através das informações que serão apresentadas pelo sócio e administrador Braulio Geraldo, demonstrando qual regime é o mais viável para a empresa “Educativa Papelaria Ltda” ME.

Anteriormente, Braulio Geraldo era proprietário de uma distribuidora de livros cujo nome de fantasia era “Ribeiro Distribuidora de livros” e ficava localizada na cidade de

Jussara-GO, embora não fosse uma empresa com estabelecimento fixo, pois tinha apenas um depósito e um escritório. Todas as vendas eram feitas por telefone. Após um período no mercado de livros, a empresa passou por um momento de crise, o que ocasionou em seu fechamento.

O sócio administrador Braulio Geraldo optou por abrir essa empresa em Jussara-GO após ter feito uma pesquisa de mercado e percebeu que o ramo de papelaria e livraria na cidade e região era escasso. Iniciou com uma distribuidora de livros na cidade de Jussara-GO, abrangendo grande parte da região goiana e em alguns estados do Brasil. Como o negócio foi se alavancando, o mesmo optou por explorar mais ramos de atividades que resultou em várias oportunidades, se tornando em uma empresa conhecida na cidade e região pelos preços e condições acessíveis aos clientes, participando de licitações em vários lugares do Brasil.

5.1 Identificação da empresa

Razão Social: A Educativa Papelaria Ltda.

CNPJ: 24.847.028/0001-27

Fundação: 20 de Maio de 2016

Inscrição estadual: 10.663.525-5

Endereço: Av Caculé, nº 747, Qd. 01, Lt. 13, Esq. c/ Rua Tupy, Jussara-GO

Ramo de atividade: Comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, comércio varejista de livros, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

SÓCIOS: Braulio Geraldo Ribeiro e Vithor Gabriel Ribeiro

5.2 Planejamento Tributário Simples Nacional X Lucro Presumido

Com base nas informações apresentadas no ano de 2016, a tabela à seguir demonstrará os valores a recolher de acordo com o anexo I do Simples Nacional do mês de maio à dezembro do ano de 2016. Em seguida, fará uma comparação da diferença dos impostos Simples Nacional e Lucro Presumido.

Quadro 5. Tabela de Apuração do Simples Nacional

Mês	Saída	Imposto
mai-16	R\$ -	R\$ -
jun-16	R\$ -	R\$ -
jul-16	R\$ 24,00	R\$ 0,96
ago-16	R\$ 20.517,00	R\$ 1.122,28
set-16	R\$ 66.767,32	R\$ 4.566,88
out-16	R\$ 78.341,16	R\$ 5.358,54
nov-16	R\$ 132.478,99	R\$ 9.061,56
dez-16	R\$ 196.094,94	R\$ 13.412,89
Total	R\$ 494.223,41	R\$ 33.523,12

Fonte: Dados elaborados pelo autor. Dados coletados na empresa.

Na tabela acima foi apresentado como os seus dois primeiros meses sem rentabilidade estava na fase de aquisição de estoque e organização do estabelecimento. Conforme apresentado a partir do mês de julho, a empresa começou a comercializar, aumentando suas vendas gradativamente. No mês de dezembro obteve uma receita de R\$ 196.094, 94 (cento e noventa e seis mil noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos). Com os dados demonstrados acima e calculando o percentual do imposto apurado, a empresa apresenta 7% aproximadamente de suas receitas de Simples Nacional a recolher.

Quadro 6. Tabela de Empregados

Mês	Valor	Pró Labore	INSS
mai/16	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ 96,80
jun/16	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ 96,80
jul/16	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ 96,80
ago/16	R\$ 935,00	R\$ 880,00	R\$ 171,60
set/16	R\$ 935,00	R\$ 880,00	R\$ 171,60
out/16	R\$ 935,00	R\$ 880,00	R\$ 171,60
nov/16	R\$ 1.090,83	R\$ 880,00	R\$ 184,07
dez/16	R\$ 1.324,58	R\$ 880,00	R\$ 202,77
Total	R\$ 5.220,41	R\$ 7.040,00	R\$ 1.192,03

Fonte: Elaborado pelo autor, dados coletados na empresa.

Como demonstrado no quadro acima, os valores referentes à ordenados e salários com acréscimo em novembro e dezembro devido ao décimo terceiro salário. Foi apresentando também os valores da retirada pró-labore e INSS.

Quadro 7. Tabela do Lucro Presumido

TABELA DE CALCULO DE IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO					
				SOMA DOS TRIMESTRES	
JAN/MAR	ABR/JUN	JUL/SET	OUT/DEZ	1º TRIMESTRE	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 24,00	R\$ 78.341,16	2º TRIMESTRE	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 20.517,00	R\$ 132.478,99	3º TRIMESTRE	R\$ 87.308,32
R\$ -	R\$ -	R\$ 66.767,32	R\$ 196.094,94	4º TRIMESTRE	R\$ 406.915,09
ICMS	PIS	COFINS		TOTAL	R\$ 494.223,41
R\$ -	R\$ -	R\$ -	JAN		IR
R\$ -	R\$ -	R\$ -	FEV	1º TRIMESTRE	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	MAR	2º TRIMESTRE	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	ABR	3º TRIMESTRE	R\$ 942,93
R\$ -	R\$ -	R\$ -	MAI	4º TRIMESTRE	R\$ 4.394,68
R\$ -	R\$ -	R\$ -	JUN	Total	R\$ 5.337,61
R\$ 4,08	R\$ 0,16	R\$ 0,72	JUL		CSLL
R\$ 3.487,89	R\$ 133,36	R\$ 615,51	AGO	1º TRIMESTRE	R\$ -
R\$ 11.350,44	R\$ 433,99	R\$ 2.003,02	SET	2º TRIMESTRE	R\$ -
R\$ 13.318,00	R\$ 509,22	R\$ 2.350,23	OUT	3º TRIMESTRE	R\$ 1.047,70
R\$ 22.521,43	R\$ 861,11	R\$ 3.974,37	NOV	4º TRIMESTRE	R\$ 4.882,98
R\$ 33.336,14	R\$ 1.274,62	R\$ 5.882,85	DEZ	Total	R\$ 5.930,68
R\$ 84.017,98	R\$ 3.212,45	R\$ 14.826,70	Total		

Fon

te: Elaborado Pelo Auto, dados coletados na empresa.

Na tabela acima esses são os valores dos impostos que a empresa pagaria se estivesse no regime de tributação do lucro presumido, aproximadamente 23% da receita bruta são impostos.

Quadro 8. Tabela Comparativa Simples Nacional x Lucro Presumido

Descrição	Simples Nacional	Lucro Presumido
Faturamento	R\$ 494.223,41	R\$ 494.223,41
Salário/Férias/13º	R\$ 12.260,41	R\$ 12.260,41
Despesas Gerais	R\$ 12.960,00	R\$ 12.960,00
Resultado antes dos trib	R\$ 469.003,00	R\$ 469.003,00
Pis	R\$ -	R\$ 3.048,52
Cofins	R\$ -	R\$ 14.070,09
ISS	R\$ -	R\$ -
Simples nacional / ICMS	R\$ 33.523,12	R\$ 79.730,51
IRPJ	R\$ -	R\$ 5.065,23
CSLL	R\$ -	R\$ 4.783,83
Total do Tributos	R\$ 33.523,12	R\$ 106.698,18
Resultado Liquido	R\$ 435.479,88	R\$ 362.304,82
Carga Tributária	6,84%	22,93%

Fonte: Elaborado pelo autor, dados da empresa.

Como apresentado a comparação na tabela acima, os valores dos regimes tributários, o imposto no Lucro Presumido é mais que o dobro em relação ao Simples Nacional, não sendo viável para empresa mudar de regime tributário.

CONCLUSÃO

O Brasil é o país com a maior carga tributária do mundo. A contabilidade é de extrema relevância no ramo empresarial, sendo através das informações, esses profissionais do ramo da contabilidade que por meio de tais informações contábeis elaboram e executam o Planejamento Tributário das empresas, conseguindo diminuir seus altos custos com tributos por meios legais, evitando sofrer possíveis obrigações com punições e multas.

No meio acadêmico, o projeto apresenta uma forma de pesquisa hipotética baseando-se em informações reais de uma empresa. Além disso, traz relevante experiência como profissão de acordo com o estudo dos fatos apresentados.

O regime de tributação do Lucro Presumido e Lucro Real são vantajosos quando os Impostos sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) podem ser aproveitados como crédito a ser deduzido na saída, ocasionando a redução do imposto, geralmente utilizado nas empresas cujo faturamento ultrapasse o lucro presumido de R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito Milhões de Reais), sabemos que o lucro real não existe limite para opção.

Após a pesquisa do caso em estudo sobre a empresa “A Educativa Papelaria Ltda” foi elaborado um Planejamento Tributário, demonstrando a diferença entre os dois regimes de tributação. Utilizaram-se alíquotas de cada imposto em vigência para o ano apresentando as diferenças entre o regime do Simples Nacional e Lucro Presumido que é de 16% do faturamento bruto. Isso significa que o Simples Nacional torna no período o regime mais viável para a empresa, sendo no futuro não mais viável, porém, com seu faturamento aumentando a cada ano, seria inviável continuar no regime do simples nacional, sendo importante estar avaliando por meios legais, diminuindo os onerosos gastos com tributos.

Conclui-se que o Planejamento Tributário, mesmo sendo pouco utilizado por boa parte dos administradores, ainda é o melhor método para verificar e aplicar medidas para reduzir os gastos com tributos. Planejar Tributos é um direito essencial das empresas, confiando sempre ao seu contador, seu parceiro certo na Gestão Tributária através de métodos lícitos e eficazes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____, Constituição (1988) **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 30. out. 2017.

_____, **Decreto nº 3.000, de 26 de marli de 1999.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em 30. out. 2017.

_____, Tributário. **PIS e COFINS Síntese dos Regimes de Apuração.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/pis-cofins-regimes.htm>> Acesso em 30. out. /2017.

BRASIL, Contabilidade no Brasil. **PIS e COFINS e Sua Complexidade: É hora de Aprender a Expandir Seus Conhecimentos.** Disponível em: <<http://www.contabilidadenobrasil.com.br/pis-e-cofins/>> Acesso em 30. out. 2017.

CARDOSO, Caio Camelo. **Planejamento Tributário.** Artigo de Conclusão de Curso 2008.

CONTÁBEIS, Portal do Profissional Contábil. **O que é e como calcular o PIS e COFINS.** Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/30247/o-que-e-e-como-calculer-o-pis-e-cofins/>> Acesso no dia 30. out. 2017

CONTRIBUIÇÕES, **Contribuições Sociais.** Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/173001/mod_resource/content/1/Direito_Tributario_Rossato_000028000000900011000_Aula3_Parte1_finalizado_ead.pdf> Acesso em 08. nov. 2017.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 7ª ed. São Paulo, Atlas, 2001.

GERMANO, Livia de Carli. **A Elusão Tributária e os Limites à Requalificação dos negócios Jurídicos.** Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 24ª Ed. 2004 Revista, Atualizada e Ampliada, Malheiros Editores.

NORMAS, Legais. **Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lc123_2006.htm> Acesso em 30. out. 2017.

OLIVEIRA, LuízMarti. **Manual de Contabilidade Tributária,** 14ª ed. São Paulo, Atlas 2015.

PORTAL, Tributário. **Lei Complementar nº 7 de 7 de Setembro de 1970.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc7.htm>> Acesso em 30. out. 2017.

PRESIDÊNCIA da Republica. **Decreto-lei nº 1.766, de 28 de janeiro de 1980.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1766.htm> Acessado em 27. ago. 2017.

RECEITA Federal. **Contribuição Para PIS/COFINS Coletânea da Legislação.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Coletanea/ColetaneaPISCOfins.pdf>> Acesso em 30. out. 2017.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016

SANTOS, Adélia Ribeiro. **Planejamento Tributário com Ênfase em Empresas Optantes pelo Lucro Real.** Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf&gws_rd=cr&dcr=0&ei=JPrgWaq5LceZwgS5tKLYCQ> Acesso em 12. out. 2017.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário para 2017.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em 12. out. 2017.